

**MENSAGEM A-Nº 037/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2020**

São Paulo, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 570, de 2020, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 34.400.

De iniciativa parlamentar, a medida objetiva instituir, no Estado de São Paulo, a “Semana Estadual do Rádio”, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 25 de setembro (artigo 1º), passando a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado (artigo 2º).

Reconheço os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a medida. Vejo-me, todavia, compelido a desacolher os artigos 3º e 4º, pelas razões que passo a expor.

Ao impor comandos específicos destinados à Administração Pública, a parte final do artigo 3º da propositura acaba por interferir no domínio exclusivo do Poder Executivo, eis que cuida de matéria peculiar à organização administrativa.

Trata-se de ações de caráter tipicamente administrativo, que se inserem no campo da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Providências dessa natureza não guardam a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º, da Constituição Federal, e artigo 5º, da Constituição Estadual).

Ao incursionar nessa matéria, a propositura suprime do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, de modo a contrariar as prerrogativas que lhe são próprias e, portanto, a cláusula de reserva de administração, que decorre do princípio da separação de poderes (ADIs nºs 179 e 3.343).

Por seu turno, o artigo 4º do projeto igualmente não reúne condições de acolhimento. Trata-se de cláusula financeira desnecessária, uma vez que a lei em que se transformará o projeto não implicará, necessariamente, a realização de despesas pelo Poder Público estadual.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 570, de 2020, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.